
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAI

PROCURADORIA
PORTARIA CONJUNTA Nº 304/2020

Estabelece critérios, recomendações e determinações relacionadas ao funcionamento dos Hipermercados, Supermercados, Mercados, Minimercados, Mercearias, congêneres durante o período de Pandemia do COVID-19 no Município de Paranavaí, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVEM**:

Art. 1º A presente Portaria Conjunta regulamenta o acesso aos Hipermercados, Supermercados, Mercados, Minimercados, Mercearias, ou estabelecimentos equiparados e seus estacionamentos, no âmbito do Município de Paranavaí, e recomenda o **uso intensivo de máscaras por toda a população**, especialmente quando em locais públicos, em estabelecimentos comerciais e industriais, recomendando ainda que **os munícipes pertencentes ao grupo de risco evitem sair de suas casas e não frequentem estabelecimentos comerciais e industriais durante o período da pandemia causada pelo novo coronavírus (SARS-cov-2)**.

Parágrafo único: equipara-se aos estabelecimentos mencionados no *caput*, aqueles que comercializem produtos do gênero alimentício de natureza essencial na cadeia produtiva.

Art. 2º Fica recomendado aos estabelecimentos descritos no art. 1º, que limitem o acesso de no máximo 12 pessoas a cada 250 metros quadrados de área de circulação dos consumidores, na seguinte forma:

- I - em até 12 pessoas, com área de circulação entre 01 a 250 m²;
- II - em até 24 pessoas, com área de circulação entre 251 a 500 m²;
- III - em até 36 pessoas, com área de circulação entre 501 a 750 m²;
- IV - em até 48 pessoas, com área de circulação entre 751 a 1.000 m²;
- V - em até 60 pessoas, com área de circulação entre 1.001 a 1.250 m²;
- VI - em até 72 pessoas, com área de circulação entre 1.251 a 1.500 m²;
- VII - em até 84 pessoas, com área de circulação entre 1.501 a 1.750 m²;
- VIII - em até 96 pessoas, com área de circulação entre 1.751 a 2.000 m²;
- IX - em até 108 pessoas, com área de circulação entre 2.001 a 2.250 m²;
- X - em até 120 pessoas, com área de circulação entre 2.251 a 2.500 m²;
- XI - em até 132 pessoas, com área de circulação entre 2.501 a 2.750 m²;
- XII - em até 144 pessoas, com área de circulação entre 2.751 a 3.000 m²;
- XIII - em até 156 pessoas, com área de circulação entre 3.001 a 3.250 m²;
- XIV - em até 168 pessoas, com área de circulação entre 3.251 a 3.500 m²;
- XV - em até 180 pessoas, com área de circulação entre 3.501 a 3.750 m²;
- XVI - em até 192 pessoas, com área de circulação entre 3.751 a 4.000 m²;

- XVII - em até 204 pessoas, com área de circulação entre 4.001 a 4.250 m²;
XVIII - em até 216 pessoas, com área de circulação entre 4.251 a 4.500 m²;
XIX - em até 228 pessoas, com área de circulação entre 4.501 a 4.750 m²;
XX - em até 240 pessoas, com área de circulação entre 4.751 a 5.000 m²;
XXI - em até 252 pessoas, com área de circulação entre 5.001 a 5.250 m²;
XXII - em até 264 pessoas, com área de circulação entre 5.251 a 5.500 m².

§1º Os estabelecimentos descritos no art. 1º, recomenda-se limitar o fluxo no sistema caixa aberto, inclusive os caixas rápidos, em no máximo 3 (três) pessoas com carrinhos ou cestinhas por caixa.

§2º. Se ocorrer aglomeração de pessoas nos caixas abertos, acima do limite previsto no parágrafo anterior, recomenda-se que a gerência do estabelecimento, ou se outro for responsável, realize o bloqueio de fluxo de pessoas na entrada no estabelecimento, até que o fluxo de pessoas volte a respeitar o limite.

Art. 3º Aos estabelecimentos descritos no art. 1º, recomenda-se limitar o acesso aos estacionamentos de suas lojas, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do número de vagas, obstruindo as outras para evitar sua utilização.

Art. 4º Ficam os estabelecimentos descritos no art. 1º, orientados a disponibilizar um colaborador para que, na entrada do estabelecimento:

- I – oriente a importância do uso de máscaras;
- II – indique e disponibilize forma adequada de higienização das mãos para seus clientes;
- III – oriente que as pessoas do grupo de risco, como idosos, crianças, hipertensos, asmáticos, diabéticos, cardiopatas, fumantes, dentre outros, somente devem se deslocar ao estabelecimento em casos de extrema necessidade, e que devem solicitar ajuda a familiares e/ou vizinhos de confiança para fazerem suas compras;
- IV – organize o acesso ao estabelecimento, preferencialmente de apenas uma pessoa por família, sendo esta adulto e sem apresentar quaisquer sintomas respiratórios, bem como controle o fluxo de pessoas, em observância ao Art. 2º da presente portaria.

Art. 5º Recomenda-se que os estabelecimentos descritos no art. 1º disponibilizem um colaborador para que o mesmo realize a comunicação via rede sonora/autofalantes do estabelecimento, em momentos dinâmicos, como:

- I - de aglomerações de pessoas em um mesmo local/setor;
- II - informar os fluxos de caixas com objetivo de evitar filas;
- III - divulgar horários de menor fluxo de pessoas com objetivo de evitar aglomerações;
- IV - incentivar a compra online através dos aplicativos, sites, telefone, email, aplicativos de mensagens instantâneas, dentre outros meio que permitam a compra através de sistema *delivery*.

Parágrafo único: faculta-se a pequenos estabelecimentos que o colaborador descrito no art. 4º seja o mesmo que realize tais orientações.

Art. 6º A fiscalização das atividades descritas nesta portaria, caberão a Vigilância em Saúde e ao Procon de Paranavaí.

Parágrafo único. A violação do disposto nessa norma poderá ensejar na aplicação de penalidades previstas em lei.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, 14 dias do mês de abril de 2020.

ANDRÉIA VILAR
Secretária Municipal de Saúde

KEILA NOGUTI STELATO
Diretora em Vigilância em Saúde

CARLOS EDUARDO BALLIANA
Coordenador do PROCON

BENJAMIM MARÇAL COSTA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:7E7F4377

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 15/04/2020. Edição 1990
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>